



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### LEI Nº 6.036 DE 26 DE JULHO DE 2023

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal a Associação Atitude Real de Carinho e Amor - ARCA e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, o uso de bem público imóvel a Associação Atitude Real de Carinho e Amor - ARCA, inscrita no CNPJ nº 35.487.166/0001-69, para a realização dos atendimentos aos munícipes de Teutônia

Parágrafo único - O bem público imóvel referido no caput possui as seguintes características:

*“IMÓVEL – ÁREA 01, com a superfície de 5.368,75m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizada na Avenida 1 Oeste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia – RS, lado para, distante 231,10m da esquina com a Rua 8 Sul, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao LESTE, confronta com a Avenia 1 Oeste onde mede 65,40m; seguindo no sentido anti-horários, encontra um ângulo de 88°39’ e segue 89,39m em direção ao OESTE, confrontando com a Área Remanescente (lote adm. 04 da quadra 036-m-35.451); faz um ângulo de 80°24’ e segue 64,48m em direção ao SUL, confrontando com a ERS-128 (Via Láctea); faz um ângulo de 100°56’ e segue 77,13m em direção ao LESTE, confrontando com o lote administrativo 010 da quadra 036 de propriedade do Município de Teutônia (M-15.837); onde encontra um ângulo de 90° com o qual fecha o perímetro. O imóvel está matriculado sob nº 35.450 no RI de Teutônia.”*

Art. 2º A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destina-se ao uso exclusivo para a manutenção das atividades da entidade, prestando atendimentos para crianças, jovens e adultos, em projetos voltados a lazer e educação da população teutoniense, além de realizar diversas ações sociais.

Parágrafo único. Todas as despesas durante o período da Cessão de Uso correrão por conta da Associação Atitude Real de Carinho e Amor - ARCA.

Art. 3º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público.

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão fixados em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR - ARCA.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA** inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99 com sede na Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ...., CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente e domiciliado ....., residente e domiciliado na cidade de Teutônia, devidamente n.º ....., doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR - ARCA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.487.166/0001-69 com sede na ....., neste ato representada por seu Presidente, Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, autorizado através da Lei nº..... têm entre si, justo e acordado as cláusulas e condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CEDENTE** declara que é legítimo proprietário do seguinte bem:

*“IMÓVEL – ÁREA 01, com a superfície de 5.368,75m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizada na Avenida 1 Oeste, Bairro Centro Administrativo, Teutônia – RS, lado para, distante 231,10m da esquina com a Rua 8 Sul, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao LESTE, confronta com a Avenida 1 Oeste onde mede 65,40m; seguindo no sentido anti-horários, encontra um ângulo de 88°39’ e segue 89,39m em direção ao OESTE, confrontando com a Área Remanescente (lote adm. 04 da quadra 036-m-35.451); faz um ângulo de 80°24’ e segue 64,48m em direção ao SUL, confrontando com a ERS-128 (Via Láctea); faz um ângulo de 100°56’ e segue 77,13m em direção ao LESTE, confrontando com o lote administrativo 010 da quadra 036 de propriedade do Município de Teutônia (M-15.837); onde encontra um ângulo de 90° com o qual fecha o perímetro. O imóvel está matriculado sob nº 35.450 no RI de Teutônia.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força do presente Termo, o **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, o uso do bem imóvel, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, que se destinará ao uso exclusivo para manutenção das atividades da entidade, prestando atendimentos para crianças, jovens e adultos, em projetos voltados a lazer e educação da população teutoniense, além de realizar diversas ações sociais, as quais devem ser apresentadas antes do pedido de renovação do termo em relatório contendo os registros fotográficos, relatórios de participações, evento, datas e locais onde as ações aconteceram.”

Parágrafo único. A renovação fica condicionada a apresentação do relatório com as ações realizadas pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir da assinatura do presente Termo, e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica o **CESSIONÁRIO** autorizado a realizar melhorias ou edificações sobre o imóvel, cujas despesas decorrentes, bem como, da sua manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do mesmo, durante a vigência do respectivo Instrumento.

§1º O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a regularizar a atual situação do imóvel no prazo de 10 (anos), contados da assinatura deste instrumento.

§2º Todas as despesas com água, luz e telefone, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o bem ora cedido como se seu fosse, para que seja devolvido ao **CEDENTE**, quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado, nas condições em que o recebeu por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e melhorias realizadas sobre o imóvel incorporarão o mesmo, não tendo o **CESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou ressarcimento das mesmas ao final da Cessão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CESSIONÁRIO**, amparado neste Instrumento, fica imitado na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido de plano este instrumento, com a devolução imediata do bem público ora cedido.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, .... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação Atitude Real de Carinho e Amor  
- ARCA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.037 DE 26 DE JULHO DE 2023

Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (POMPSA), cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPSA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;

II - Serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:

a) Serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;

b) Serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) Serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;

d) Serviços culturais: os que provem benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.

e) Serviços ambientais: atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que contribuem de forma direta, verificável e eficaz para a geração de serviços ecossistêmicos;

III - Provedor: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais;

IV - Pagador: agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

V - Intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;

VI - Pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere, diretamente ou através de intermediário, recursos financeiros ou outra forma de remuneração a um provedor desses serviços, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - Promover a conservação de importantes fragmentos da mata atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;

II - Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

III - Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;

IV - Reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação e ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;

V - Contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito a integridade dos valores ambientais e culturais das populações;

VI - Promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VII - Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades família e os proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I – O princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – O princípio do desenvolvimento sustentável;

III – Os princípios da participação e da informação;

IV – Os princípios do provedor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;

V – Os princípios da precaução, da prevenção e da reparação.

Art. 5º A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem as seguintes diretrizes:

I - A implantação de Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

II - A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;

III - As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

IV - Os Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais devem se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

V - O pagamento ou incentivo a serviços ambientais na área rural serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/12.

VI - Nas áreas urbanas, o pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão efetuados em consonância com as diretrizes de Programas Municipais direcionados a preservação e conservação ambiental.

VII - O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;

VIII - A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o Terceiro Setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento dos Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais;

II - Projetos privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;

III - Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;

IV - Incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas mediante a implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF), dentre outras modalidades:

a) Pagamento em dinheiro;

b) Selos, certificações e premiações;

c) Assistência técnica e extensão rural;

d) Fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas;

e) Fornecimento de insumos e mão de obra.

V - Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI - Assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

VII - Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

VIII - Cadastro Municipal de Programas de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º Fica criada a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (POMPSA) com o objetivo de implementar, no âmbito do Município, programas de pagamento das atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

Art. 8º São requisitos gerais para a participação em Programas de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - Habilitação em projeto com edital específico, detalhando a implantação do enquadramento por atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

II – Aprovação do edital de projeto pela Comissão Gestora, onde estejam descritos as atividades que geram os serviços ecossistêmicos que irão compor a matriz de cálculo para a definição dos recursos financeiros a serem pagos ou outra forma de remuneração a serem direcionados para cada propriedade urbana ou rural cadastrada no projeto;

III - Comprovação do uso ou ocupação regular dos imóveis a ser contemplado no âmbito da POMPSA;

IV - Formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo Único. Os requisitos específicos de participação nos Programas, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento, avaliação e remuneração serão definidos em Regulamento homologado pela Comissão Gestora, atendidas as disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA).

Art. 9º Ficam isentos do ISS os serviços diretamente relacionados à POMPSA ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, tais como:

I - a produção de sementes e mudas de espécies nativas;

II - o plantio de espécies nativas em imóveis rurais beneficiados pelos Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território;

III – os serviços relacionados à preservação das nascentes, dos cursos de água e das fontes de abastecimento;

IV – a execução de obras e instalação de equipamentos para o tratamento de efluentes.

§1º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao PROPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§2º O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento sujeito passivo do imposto deverá informar no documento fiscal emitido ou no respectivo documento de arrecadação o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

imposto que incidiria sobre a operação e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações dos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Parágrafo Único. O regulamento do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 Constituem recursos do FMPSA:

I – recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, depositados exclusivamente para PROPSA;

II - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;

III – transferências oriundas do orçamento da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – recursos provenientes da cobrança de percentual pelo uso e consumo da água;

V – ações, contribuições, subvenções, transferências, legados e doações de origem nacionais e internacionais, públicas ou privadas e quaisquer outras fontes ou atividades;

VI - os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;

VII – receitas advindas da venda, negociação ou doações de créditos de carbono;

VIII - os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 12 Será constituída a Comissão Gestora dos Programas Municipais de Pagamento por Serviços Ambientais, composta por representantes governamentais e da sociedade civil, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos aos Programas, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento da Comissão Gestora será disposta em regulamento homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.038, DE 26 DE JULHO DE 2023

Institui gratificação ao agente de contratação e equipe de apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, gratificação mensal no valor de R\$ 1.397,33 (mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), reajustados automaticamente no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Três servidores, titulares de cargo efetivo, serão designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, que farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$698,61 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), reajustados automaticamente no mesmo percentual da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, Membros Titulares da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal e Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, previstos na Lei Municipal nº 5.095, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.039, DE 26 DE JULHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 391.429,74 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 391.429,74 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
3.3.3.90.080000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERV. – 613 ..... R\$ 122.065,40
3.3.1.90.940000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB – 600..... R\$ 60.000,00
10.301.0034.2119 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA	
3.3.1.90.110000000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – 4607 ..... R\$ 109.364,34
3.3.3.90.390000000	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 623 ..... R\$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R\$ 391.429,74	

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
3.3.1.90.080000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERV. – 607 ..... R\$ 122.065,40
3.3.1.90.110000000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – 606 ..... R\$ 60.000,00
10.301.0034.2119 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA	
3.3.3.90.390000000	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 635 ..... R\$ 100.000,00
TOTAL DAS FONTES DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 282.065,40	

**II-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 4500 .....	R\$ 109.364,34
TOTAL DAS FONTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....	R\$ 109.364,34
TOTAL DAS FONTES DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....	R\$ 391.429,74

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.040 DE 26 DE JULHO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.791,42 (quarenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.791,42 (quarenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	
3.3.1.9.0.9400000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB. – 103.....	R\$ 15.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0108.2107 APOIO A REDE HOSPITALAR	
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 667 .....	R\$ 25.791,42
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL .....	R\$ 40.791,42

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	
3.3.3.9.0.3300000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 137 .....	R\$ 15.000,00

**II-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 4501 .....	R\$ 25.791,42
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS .....	R\$ 40.791,42



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI N.º 6.041, DE 26 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CENTRO ADMINISTRATIVO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Vitor Ernesto Krabbe e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “PRAÇA ROTARY CLUB”, a atual Praça Inominada, localizada à Rua Dois Norte, esquina com a Avenida I Oeste, no Bairro Centro Administrativo, nesta cidade.

Art. 2º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**DECRETO Nº 3.272 DE 26 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 391.429,74 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.039, de 26 de julho de 2023,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 391.429,74 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
3.3.3.90.080000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERV. – 613 ..... R\$ 122.065,40
3.3.1.90.940000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB – 600..... R\$ 60.000,00
10.301.0034.2119 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA	
3.3.1.90.110000000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – 4607 ..... R\$ 109.364,34
3.3.3.90.390000000	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 623 ..... R\$ 100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R\$ 391.429,74	

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0034.2092 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
3.3.1.90.080000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERV. – 607 ..... R\$ 122.065,40
3.3.1.90.110000000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – 606 ..... R\$ 60.000,00
10.301.0034.2119 PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA	
3.3.3.90.390000000	OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 635 ..... R\$ 100.000,00
TOTAL DAS FONTES DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 282.065,40	

**II-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 4500 .....	R\$ 109.364,34
TOTAL DAS FONTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....	R\$ 109.364,34
TOTAL DAS FONTES DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....	R\$ 391.429,74

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### DECRETO Nº 3.273 DE 26 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.791,42 (quarenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.040, de 26 de julho de 2023,

### DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.791,42 (quarenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	
3.3.1.9.0.9400000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB. – 103.....	R\$ 15.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0108.2107 APOIO A REDE HOSPITALAR	
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ – 667 .....	R\$ 25.791,42
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL .....	R\$ 40.791,42

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

#### I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	
3.3.3.9.0.3300000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 137 .....	R\$ 15.000,00

#### II-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO 4501 .....	R\$ 25.791,42
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS .....	R\$ 40.791,42



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 26193/2023

A VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 6.018, de 29 de junho de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Convocar, em caráter temporário, Cheila Denise Winter, CPF n.º 031.077.430-62, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Lajeado, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2021, conforme Edital n.º 110/2021, homologado em 26 de agosto de 2021, classificada em 78º (septuagésimo oitavo) lugar, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, Nível I, do Quadro de Cargos Públicos do Município de Teutônia, regido pelo regime estatutário, estabelecido através da Lei 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando estabelecido o prazo de até 180 dias, a contar de sua contratação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 26 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Bruna Caroline Wahlbrinck  
Agente Administrativo  
Matrícula 6062



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023

Edição Nº: 142

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 049/2023, tendo como objeto *a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, fornecimento e intermediação de cartões de VALE ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de cartão com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação, de uso pessoal, exclusivo e intransferível*, teve como vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 27 de julho de 2023.

Aline Röhrig Kohl  
Vice-Prefeita no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal